



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA N° 638/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

OBRIGA AS EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS, PROMOTORAS DE EVENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS EM ESPAÇO E EQUIPAMENTO PÚBLICO, A DIVULGAREM E REALIZAREM CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERCIVEIS, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA,**  
Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo, aprovou, e eu sanciono  
a seguinte Lei:

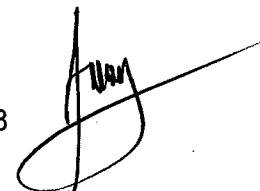
**Art. 1º** - Ficam as empresas ou pessoas físicas, promotoras de eventos e shows públicos e privados em espaço e equipamentos públicos, sem ônus imposto pelo Poder Executivo, obrigadas a realizar campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis no Município de Alhandra.

**Art. 2º** - As campanhas previstas no artigo anterior consistem nas seguintes ações:

I – Nos ingressos, camisas, cartazes, outdoors, chamada de rádio e TV e todo material promocional constará obrigatoriamente a inscrição: **Doe 1kg de alimentos não perecíveis;**

II – Em todos os eventos e os shows serão criados junto à portaria de entrada, postos de arrecadação de alimentos.

**Art. 3º** - A empresa ou pessoa física promotora informará previamente ao setor responsável pela Segurança Pública alimentar qual será a entidade beneficiária das doações.





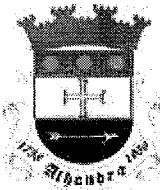
**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Só poderá ser entidade beneficiária das doações, aquela reconhecida como de utilidade pública pela Prefeitura de Alhandra.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 08 de outubro de 2021.

**Marcelo Rodrigues da Costa**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

**DE: GABINETE DO PREFEITO**  
**PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Sr. Secretário,

Considerando o Ofício 034/2021 da Câmara Municipal de Alhandra com a aprovação do Projeto de Lei 008/2021 que **“OBRIGA AS EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS, PROMOTORAS DE EVENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS EM ESPAÇO E EQUIPAMENTO PÚBLICO, A DIVULGAREM E REALIZAREM CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERCÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.”**, recebido no dia 21 de setembro de 2021, aprovado na sessão ordinária do dia 20 de setembro de 2021, com base na lei Orgânica deste Município proporcionando maior divulgação de campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis neste Município determino a **PUBLICAÇÃO** da presente Lei na forma legal no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Alhandra - PB, 08 de outubro de 2021.

**Marcelo Rodrigues da Costa**  
**Prefeito**